



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 9ª Promotoria de Justiça Cível (Defesa da Cidadania), da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, do Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social – CAOFURP e do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR, através dos Membros do Ministério Público ao final firmados, vem, perante V. Exa., com fundamento nos 5º, *caput*, incisos XVII e XIX, da Constituição Federal; arts. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal; art. 81, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Federal nº 7.347/85; arts. 53 a 61, do Código Civil; art. 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 114, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; art. 1.218, inciso VII, do Código de Processo Civil; art. 670, do Decreto-Lei 1.608/39; art. 2º e art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.085/46; Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor); e na inclusa documentação, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POR LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS***, em desfavor das seguintes torcidas organizadas:



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA - TUF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Jesus, nº 661, Bom Jardim, CEP: 60.540-250 - Fortaleza-CE, a qual deverá ser citada na pessoa de seu Presidente, **ELIEZIO AFONSO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, fiscal, RG nº 94002473710-SSP/CE, CPF nº 761.124.973-87, residente e domiciliado na Rua José Abílio, nº 3339, Granja Lisboa, CEP: 60.543-100, Fortaleza-CE,

**ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLOR – JGT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.616.948/0001-18, com sede na Av. J, 290 – Conj. Prefeito José Walter – CEP: 60.750-090 – Fortaleza-CE, a qual deverá ser citada na pessoa de seu Presidente **GILBERTO LEÃO PASCOAL**, RG: 94027019819-SSP/CE, CPF: 758.848.443-87, residente e domiciliado na Av. J, 290 – Conj. Prefeito José Walter – CEP: 60.750-090 – Fortaleza-CE,

**ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.954/0001-37, com sede na Av. João Pessoa, 3713 – Porangabussu - CEP: 60425-813 – Fortaleza-CE, a qual deverá ser citada na pessoa de seu Presidente **JEYSIVAN CARLOS SILVA DOS SANTOS**, RG: 350443434510-SSP/CE, CPF: 647.390.153-15, residente e domiciliado na Rua Miguel Gonçalves, 209, Montese - CEP: 60420-480 – Fortaleza/CE ou na Rua Tavares de Iracema, 366 – Rodolfo Teófilo – CEP: 60.430-070 – Fortaleza/CE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**I) DOS FATOS**

É de conhecimento público que a ocorrência de conflitos e tumultos gerados por torcidas organizadas tem sido recorrente.

O Jornal O Povo, na edição do dia 21 de abril deste ano, fez um resumo com os principais fatos envolvendo **mortes** ou tentativas de homicídios com alguma relação com o futebol, conforme se vê da tabela abaixo:

Data do fato	Vítima(s)	Resumo do fato	Situação atual
9 de outubro de 2003	José Renato Rubens de Sousa Pena, 18, e Rosivaldo Pinheiro Ferreira, 31	As vítimas estavam numa serigrafia no bairro Dionísio Torres quando integrantes da torcida Jovem Garra Tricolor (JGT), do Fortaleza, entraram no local atirando. Renato, que torcia Ceará, morreu na hora. Rosivaldo, torcedor do Paysandu que veio do Pará assistir a um jogo entre os dois times, morreu seis dias depois. A recepcionista da empresa chegou a ser baleada de raspão.	Zairton Cavalcante Santos Filho ("Playboy") foi julgado em 2005. O único condenado de 5 réus: a 24 anos. Hoje cumpre semi-aberto (trabalha na semana e é recolhido nos fins de semana). A pena é até 2032. Mudará de emprego em maio.
4 de dezembro de 2005	Marcionílio Pinheiro, 27, presidente da Torcida Uniformizada do Fortaleza (TUF), e Fred Paiva da Silva, 29, vice-presidente da Fúria Jovem, do Botafogo.	Aconteceu no Rio, após o último jogo do Fortaleza na série A de 2005, contra o Botafogo. O ônibus com torcedores do tricolor foi fechado por um carro e vários tiros foram disparados. Marcionílio, com um tiro na cabeça e outro na barriga, morreu a caminho do hospital. Fred morreu no dia seguinte. Mais 4 saíram feridos. O atentado foi revide por briga na Capital cearense, dia 21/8/2005.	Um chefe da TUF, Ricardo Fernandes Fontenele, o "Mexicano", foi absolvido. Os cariocas Marcelo Oliveira Ramos e Felipe Alves Maia, da Fúria Jovem, foram julgados em 2007. Todos livres por falta de provas. As mortes ficaram impunes.
13 de janeiro de 2008	Raimundo Vitor Nepomuceno Pereira, 14, estudante.	Torcedores de Fortaleza e Ceará marcaram uma briga pela Internet numa praça do Conjunto José Walter. De uma confusão iniciada por provocações entre torcidas rivais, houve troca de tiros. Vitor passava pelo local e foi atingido por uma bala perdida.	João Henrique Pires da Silva, Leandro José de Oliveira e Cleano Silva de Oliveira foram condenados: 20 anos. O julgamento foi em 23/2/2012. João está preso desde o dia do homicídio. É recolhido provisório, por ter



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

			recorrido. Responde por tráfico de drogas (julho/2012). Leandro e Cleano recorrem em liberdade.
14 de junho de 2008	Jéferson Gabriel da Silva, 17, torcedor do América-RN.	Um ônibus viajava de volta a Natal com torcedores do América após um jogo contra o Ceará. No km 35 da CE-040, tiros de um carro atingiram Gabriel na cabeça. Antes da partida, na Internet, as torcidas se provocaram mutuamente. Houve brigas na arquibancada.	O POVO ligou para a Delegacia de Aquiraz, onde o caso deveria estar registrado. A informação dada pela inspetora Rita é que "nada consta com o nome dessa vítima. Nem BO". A morte ficou impune.
15 de abril de 2009	Francisca Nádia Brito Nascimento, 22, estudante de História	A universitária estava numa parada de ônibus, à noite, em frente à Universidade Estadual do Ceará, no Itaperi. Um coletivo que passava no local com torcedores do Fortaleza, vindo do Castelão, começou a ser apedrejado por torcedores do Ceará. Para dispersar a confusão, o cabo PM Francisco Carlos Barbosa Ribeiro atirou. Os tiros deveriam ter sido para o alto, mas um deles acertou a cabeça de Nádia.	Francisco Carlos Barbosa Ribeiro tinha 50 anos à época da morte. No dia 31/11/2011, ele foi condenado por homicídio culposo (sem intenção de matar). A pena, 1 ano e 4 meses de detenção foi convertida em prestação de serviços à comunidade.
21 de julho de 2011	Anderson Amorim Lobo, 27, estudante de eletrotécnica	O rapaz saía de um curso na avenida da Universidade, quando foi executado. Nenhum objeto dele foi levado. Depois de sua morte, houve a vinculação ao fato de ele ter sido anteriormente diretor da Cearamor. Antes de morrer, ele havia dado informações à Polícia sobre o possível envolvimento de membros da entidade com o tráfico de drogas.	Os autos do inquérito foram encaminhados no início deste mês ao Ministério Público.
20 de janeiro de 2012	Luiz André Silva de Oliveira, 26, e Emanuel Ribeiro de Lima, 21	Luiz André era membro da Cearamor. Em 14/8/2010, foi preso na sede da Organizada com armas, drogas e um carro roubado. Respondia a processo judicial pelo caso. Dia 20/1/2012, estava com Emanuel quando os dois foram executados na Aerolândia. O alvo era André. Emanuel foi queima de arquivo.	Ninguém preso. Investigação aberta.
13 de maio de 2012	Francisco Juan	No dia da final do Cearense de	Dois suspeitos, "Jorge" e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

	Lima da Silva, 20, e Túlio Heberson de Oliveira da Silva, 24	2012, Juan seguia para assistir ao jogo entre Ceará, seu time, e o Fortaleza. Ele usava uma camisa da Cearamor quando, na rua Tenente Benévolo, próximo ao Mercado dos Pinhões, foi atingido com seis tiros. Um acertou-lhe na cabeça. Pouco depois, e a dois quarteirões dali, Túlio Heberson também foi morto. Teria sido o revide pela outra morte. A Polícia atribuiu o caso à disputa por drogas na área.	"Dudu" – também ligados ao tráfico de drogas - foram apontados pelas mortes de Juan e Túlio, respectivamente. Na Justiça não consta processo sobre o caso. Não há presos pelo caso.
16 de setembro de 2012	Francisco Ferreira de Sousa, membro da Cearamor	O rapaz seguia pela avenida Carneiro de Mendonça, no Pici. Usava uma camisa do Paysandu e um bonê da Cearamor – as torcidas organizadas são parceiras. Naquela noite, o Fortaleza havia vencido o Paysandu por 3 a 1 e ele teria ido ao jogo para apoiar o time paraense. Na volta para casa, foi morto a tiros.	O caso foi investigado pela Divisão de Homicídios. Ainda não foram apontados responsáveis pelo crime.
26 de setembro de 2012	Jefferson de Oliveira Holanda, 26	Membro da Torcida Uniformizada do Fortaleza, Jefferson era conhecido como "Pena da TUF". Ele chegou a ser proibido, com mais 11 torcedores, de frequentar jogos no PV. Fôra punido pelo Juizado do Torcedor por se envolver em atos de vandalismo no dia da final do Cearense de 2012. Foi morto com dois tiros perto de sua casa, no Planalto Mirassol.	O inquérito (32200838/2012) está em andamento. Foram indiciados Tiago Teixeira de Lima, Francisco Wellington Oliveira Pinheiro e Francisco Otênizio Pinheiro. Tiago, já preso por porte de arma, está solto. Wellington, por tráfico de drogas, está preso em Caucaia. Não pelo homicídio. Otênizio está em liberdade.
2 de outubro de 2012	Geovane Pereira de Brito, 20, membro da Cearamor	Morto com seis tiros na rua Humberto Lomeu, na Granja Portugal. Por dois homens numa morte. À época, o presidente da Organizadora, Jeydivan Santos, negou que ele fosse filiado, mas admitiu o vínculo à rivalidade de torcidas.	O inquérito policial nº 32200958/2012 foi concluído pela Divisão de Homicídios. Porém, com autoria desconhecida. As diligências continuam, segundo o site do Tribunal de Justiça do Ceará.
4 de outubro de 2012	Thiago Sousa de Moraes, 30	Morto dentro da sede da Cearamor. Estava com o carro numa oficina ao lado e fôra à sede. Um homem entrou e atirou. A	À época, um traficante do Lagamar conhecido por "Bruninho" foi apontado, mas não chegou a ser



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

		Polícia vinculou o caso a tráfico de drogas e assaltos. Era acusado de crimes.	preso.
18 de novembro de 2012	Jailson Souza do Nascimento, 20	Morreu a tiros no Parque Potira(Caucaia). Teria discutido com torcedores rivais.	Caso está no 18º DP (Jurema). O delegado Wilton Freitas disse que "ainda não foi elucidado. Não temos pistas".
14 de abril de 2013	Gláuber de Souza Damasceno, 30, e Felipe Mesquita Sousa, 24	Mortos no último domingo, 14, iam para o Clássico-Rei, já próximos da Arena Castelão. O delegado Aurélio Araújo, do 19º DP (Conjunto Esperança), acredita que a motivação foi "briga entre torcidas".	Há três suspeitos. Segundo o delegado, na manhã da última quarta-feira um rapaz se apresentou como culpado. Sem flagrante, foi liberado. Outros dois jovens seguem presos para investigação – um detido no dia da ocorrência - e nenhum nega. O inquérito tem 30 dias para conclusão.

\*O Povo. 21/04/2013. Caderno Esportes, p.5.

O Diário do Nordeste, no dia 22/04/2012, também fez um apanhado dos principais fatos delituosos envolvendo torcidas organizadas.

Além de episódios envolvendo mortes, há várias outras notícias relacionadas a atos de vandalismo praticados pelas torcidas organizadas ora promovidas:

Agosto/2010: foram encontradas **armas de fogo, drogas e veículos roubados** na sede da torcida Cearamor, inclusive culminando na prisão do Gerente da Loja da Torcida. Há ação penal instaurada para apuração do fato;

Agosto/2012: no dia do jogo Fortaleza x Santa Cruz, realizado em 12/08, integrantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF e da Jovem Garra Tricolor – JGT **enfrentaram-se** no interior do Estádio



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Presidente Vargas e na Praça da Gentilândia, diante do fato da boa acolhida realizada por integrantes da TUF aos membros da Torcida Inferno Coral (do Clube Santa Cruz);

Setembro/2012: no dia 16/09, no interior do Estádio Municipal Presidente Vargas, em Fortaleza, durante a realização da partida de futebol disputada entre Fortaleza Esporte Clube e Paysandu Sport Club, pela Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol, uma **bomba** de fabricação caseira foi arremessada do local onde, costumeiramente, acomodam-se os integrantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza - TUF, em direção à torcida visitante. O artefato acertou o alambrado de vidro que circunda o campo do Estádio Presidente Vargas, o qual, apesar de ser resistente a impactos, ficou trincado. A pessoa apontada como autor do fato, José Cleiton Pereira dos Anjos, trajava, naquele momento, camisa da Torcida Uniformizada do Fortaleza;

No mesmo dia, outra pessoa, Carlos Henrique Oliveira do Nascimento, também foi flagrado com uma **bomba** de fabricação caseira, quando do ingresso no Estádio PV, sendo impedido após revista policial;

Consta, ainda, que na mesma ocasião, um menor, Felipe Fernando da Silva, também foi flagrado com **objeto explosivo**, sendo conduzido à Delegacia da Criança e do Adolescente da Capital, para a lavratura do procedimento correspondente;

O resultado do **vandalismo** praticado no interior do Estádio PV restou demonstrado também pela contabilização de **cadeiras quebradas**, no total de 93 (noventa e três), sendo 57 (cinquenta e sete) delas pertencentes ao local onde costumeiramente ficam os membros da TUF.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Como se não bastassem tamanhos vandalismos, ainda no mesmo dia, antes e após a realização da partida de futebol multicitada, membros da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF praticaram **depredação** (através de **pedras e chutes**) ao prédio de uma das lojas oficiais do Ceará Sporting Club, localizada na Avenida Bezerra de Menezes, em Fortaleza, e que as ações foram registradas por câmeras do circuito externo do estabelecimento comercial;

Outubro/2012: após denúncias anônimas, a Polícia flagrou um homem na sede da Torcida Jovem Garra Tricolor, com **drogas** e planos de **assassinar** integrante de outra torcida organizada;

Abril/2013: no último clássico Fortaleza x Ceará, no dia 14/04, foram lavrados vários procedimentos policiais, a maioria pela prática do crime previsto no art. 41-B<sup>1</sup>, do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), diante dos **tumultos** causados. Dentre os autuados, havia vários com camisas das torcidas organizadas ora promovidas, estando alguns deles, inclusive, inscritos no cadastro de torcedores enviado ao Ministério Público (09 da Cearamor e 03 da TUF).

Além disso, são constantes as reclamações das pessoas que residem nas proximidades do Estádio Presidente Vargas, as quais, em dias de jogo, precisam sair de seus lares com bastante antecedência ou permanecerem aprisionadas em suas casas, tendo em vista o **medo** que impera nessas ocasiões. Isso porque os membros de organizadas fazem **arruaças, danificam**

<sup>1</sup> Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

veículos que estejam nas ruas, **quebram** portões de residências, promovem **arrastões** etc.

São também recorrentes as manchetes narrando as **depredações** a veículos de transporte coletivo nesta Capital, prejudicando a rotina de milhares de usuários do serviço, que nos dias subsequentes aos jogos sofrem com a redução da frota de veículos para realizarem seus deslocamentos habituais.

Cabe, ainda, ressaltar que as Torcidas ora requeridas têm, dentre suas práticas costumeiras, a de **disseminação do ódio, terror e violência**, seja através das próprias ações de vandalismo ou mesmo por meio de **cânticos e símbolos de conteúdo violento e homofóbico**.

Há, neste momento, um forte clamor social pelo fim dessas "associações". Várias enquetes realizadas na rede mundial de computadores retratam essa realidade.

Há, portanto, uma premente necessidade de prevenir novos episódios de violência envolvendo torcidas organizadas, bem como interromper um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes, trazendo, acima, de tudo, uma maior tranquilidade social.

**II) TAC FIRMADO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS**

Em abril de 2012, o Ministério Público, a Federação Cearense de Futebol, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Fortaleza, celebraram com as principais torcidas organizadas da Capital um Termo de Ajustamento de Conduta, através do qual assumiram vários



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

compromissos, dentre eles o de cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem violência ou que contenham provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, frases de baixo calão ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização do evento.

O referido TAC também prevê a aplicação de sanções administrativas, dentre elas a de suspensão de comparecimento aos estádios que sediarem eventos esportivos de futebol. A suspensão consiste na proibição de que qualquer torcedor vinculado à torcida penalizada com a medida administrativa, no prazo determinado, adentre no estádio de futebol portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas, bandeiras e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada. O uso de instrumentos musicais também ficam proibidos.

As Torcidas TUF, JGT e Cearamor já sofreram a punição de suspensão. Contudo, a medida não vem surtindo os efeitos esperados, posto que, diante do caráter limitado da medida, a violência, sobretudo em dias de jogos entre Ceará e Fortaleza, é extrema, o que não se deve mais admitir.

Vale dizer que as medidas administrativas tomadas e aplicadas pela FCF apenas impedem o ingresso de pessoas que estejam portando objetos referentes às torcidas sancionadas. Jamais cogitou-se a proibição das pessoas em si ou, ainda, a suspensão das atividades da associação. Repita-se: apenas o ingresso das pessoas nos estádios com os objetos especificados é que restaram proibidos.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**III) DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

As Torcidas Organizadas TUF, JGT e CEARAMOR, pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade ASSOCIAÇÃO, foram criadas para o desenvolvimento das seguintes finalidades, conforme consta em seus Estatutos Sociais:

**TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA**

Art. 1º

(...)

2º - A TUF - Torcida Uniformizada do Fortaleza repudia qualquer ato de violência nas arquibancadas, nos estádios ou fora deles, que venha a prejudicar o desenvolvimento do seu trabalho ou atingir a integridade física de qualquer um de seus componentes, para isso a TUF é a favor do ideal de não agredir para não ser agredido.

3º - A TUF - Torcida Uniformizada do Fortaleza age e pensa como uma família unida, a desunião deverá ser evitada a todo custo com diálogo e bom senso. A TUF não permitirá em momento algum que o seu trabalho seja prejudicado por indivíduos opostos a sua filosofia.

Art. 2º – São finalidades da TUF:

I) ser uma torcida atuante, incentivando o Fortaleza Esporte Clube de todas as formas possíveis da arquibancada com alegria e animação nos 90 (noventa) minutos de jogo, devendo também protestar diante de más companhias da equipe, exigindo da Diretoria do Clube providências e obviamente dando sugestões para que estas providências sejam tomadas.

II) lutar pela implantação de uma política dentro do clube, voltada para levar o Fortaleza Esporte Clube a destaque nacional levando-o a ser um dos melhores do país.

**ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLOR –  
JGT**

Art. 2º. O A.R.S Torcida Organizada Jovem Garra Tricolor – JGT tem por finalidade(s):

I – criar e proporcionar aos seus associados, o mais amplo convívio cívico, cultural e social;

II – implantar, sempre que possível, atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, voltadas não somente aos seus



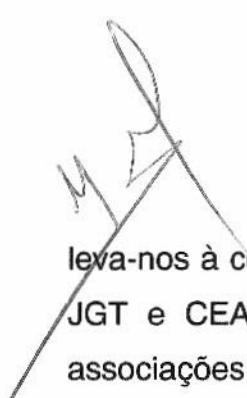
**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**


associados, mas também à população carente e à sociedade em geral, disponibilizando a sua sede social para tais eventos;  
III – agrupar, unir e organizar torcedores do Fortaleza Esporte Clube, para as finalidades descritas, bem como para o incentivo a este clube em praças desportivas;  
IV – colaborar juntamente com seus associados, sempre que possível, com órgãos do Poder Público e Instituições de ajuda comunitária, bem como ficar atento e prestar a ajuda que estiver ao seu alcance em eventuais situações de emergência da Cidade de Fortaleza e adjacentes.


**ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR**

Art. 4º – A CEARAMOR tem por fim:

- a) Agrupar, unir e organizar simpatizantes do Ceará Sporting Club, para as finalidades descritas neste artigo, bem como para o incentivo a este Clube em praças esportivas diversas;
- b) Criar e propiciar aos seus componentes, o mais amplo convívio cívico, cultural, desportivo e social;
- c) Colaborar juntamente com seus componentes, sempre que possível, com órgãos e instituições de ajuda comunitária, prestando serviços de cunho humanitário, ajudando no que estiver ao seu alcance em eventuais situações de emergência.

 A análise sistemática dos fundamentos fáticos acima elencados leva-nos à conclusão de que as regulamentações estatutárias das Torcidas TUF, JGT e CEARAMOR definem um objeto viciado, pois, indiscutivelmente, tais associações têm adotado como finalidade, na prática, a disseminação da violência.

As denominadas associações, através de seus integrantes, realizam atividades incompatíveis com o ordenamento jurídico como um todo, promovendo fins imorais e ilegais, além de realizar comportamentos penais tipificados. 

A violência tornou-se o mote da TUF, JGT e CEARAMOR. Os hinos entoados por seus integrantes, os símbolos que lhe fazem referência, são, na verdade, a maneira utilizada para disseminar o terror e incitar a prática de delitos, 



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

das mais variadas espécies.

A festa realizada por seus membros nas arquibancadas, na tentativa de incentivar os jogadores do time para o qual torcem, através de músicas, batucadas, mensagens em faixas e mosaicos, vem custando um preço muito alto para a sociedade. Contrabalaneando os interesses, vê-se que a segurança da sociedade deve ser colocada em primeiro lugar.

### III – DO DIREITO

#### A) DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legitimidade do Ministério Público para promover a presente ação encontra-se fundamentada nos exatos termos dos dispositivos localizados no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal/88, *in verbis*:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

O mesmo caminho trilhou a Lei nº 8.625/92 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público):

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

O Código de Defesa do Consumidor, por seu turno, estabelece:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: I - o Ministério Público

Com efeito, dentre esses interesses, é fácil depreender o resguardo ao direito dos cidadãos, sempre que ocorra sérios riscos à **segurança da coletividade**, direito difuso, como adiante será visto com minudência.

Sempre, pois, que estiver em questão qualquer interesse social relevante, como no presente caso, a legitimidade ativa do Ministério Público para a sua defesa afigura-se incontroversa.

**B) DO DIREITO À SEGURANÇA NAS PRAÇAS DESPORTIVAS**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

O art. 5º, caput da Constituição Federal assim prescreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade (...)

O Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), instrumento normativo que se preocupou bastante com a segurança, assim determina:

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Esse mesmo Estatuto traz uma série de requisitos para que o torcedor possa ter acesso e permanecer no recinto onde será realizado o evento esportivo, destacando-se dentre eles:

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

(...)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

(...)

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

Como se vê, houve grande preocupação do legislador em resguardar a sociedade e o torcedor, eis que, atento à realidade social, constatou-se a grande e importante influência que o esporte, em especial o futebol, exerce na sociedade brasileira.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Assim, não se pode negar que posturas e condutas adotadas no campo de jogo refletem sobremaneira nas ações da população. Ato positivo reflete reações positivas. No entanto, a problemática se dá quando são atos negativos que se destacam. Ato que gera desvalor social merece ser reprimido e rechaçado, nos estritos limites da lei, para garantia da ordem pública e da paz social.

Além da sanção moral que é peculiar, os operadores do direito gozam, em sua parcela de responsabilidade curial, de disposições sancionatórias de caráter penal, civil e administrativo.

**C) DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

As denominadas torcidas organizadas possuem uma história intrinsecamente ligada à história do futebol no Brasil e também à história do processo de urbanização e do crescimento econômico das grandes cidades. Sua história é, essencialmente, um reflexo da história econômica, política e social do Brasil das últimas quatro décadas e também do desenvolvimento do próprio esporte ao qual está vinculada<sup>2</sup>.

Não há muita diversidade no que se refere ao princípio da história das torcidas organizadas de futebol. Os estudos estabelecem este início em dois momentos e em dois lugares distintos: na cidade de São Paulo, entre 1939 e 1940; e na cidade do Rio de Janeiro, em 1942. O que marca ambos os momentos é a criação de alguma forma de organização da prática torcedora. As

<sup>2</sup> Os dados históricos contidos nesta peça foram obtidos a partir da Dissertação de Mestrado "Futebol e torcidas: um estudo psicanalítico sobre o vínculo social", de autoria de Alexandre Nicolau Luccas. PUC - São Paulo - 1998. Disponível em [http://www.ludopedio.com.br/rc/upload/files/161438\\_Luccas%20\\_M\\_%20-%20Futebol%20e%20torcidas.pdf](http://www.ludopedio.com.br/rc/upload/files/161438_Luccas%20_M_%20-%20Futebol%20e%20torcidas.pdf).





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

torcidas já existiam desde o início do futebol profissional, mas só na década de 40 é que surgem formas distintas de práticas torcedoras com alguma forma de organização.

As primeiras organizações de torcedores tinham como propósito organizar efetivamente uma torcida que pudesse acompanhar e incentivar os times no exato momento em que os campeonatos passavam a apresentar uma competitividade maior. Apenas poucos anos antes, o futebol tinha sido profissionalizado e, além disso, a década de 40 marca também o início dos campeonatos interestaduais.

É apenas no final da década de 60 e nos anos 70 que o futebol se consolida efetivamente como uma paixão nacional, alçado a esta condição ideológica pelo Estado. Os governos militares divulgam e promovem o espetáculo em nível nacional, por vislumbrarem nele a possibilidade de transformar-se em instrumento de propagação de mensagens ideológicas. O Brasil torna-se o "país da bola". Com as conquistas mundiais deste período, a popularidade do futebol expandiu-se substantivamente.

Nesta época as torcidas também se transformam, acompanhando todas estas mudanças. Surgem as torcidas organizadas de futebol propriamente ditas, impondo outras formas de sociabilidade e de desfrute do futebol como lazer e hábito. Elas criam outras formas de torcer, de canalizar e expressar a paixão individual por um time de futebol. Esta possibilidade de aglutinar uma grande quantidade de indivíduos em torno de projetos coletivos possibilita que as torcidas exerçam grande pressão política junto aos seus clubes.

A forma de controlar as paixões para um extravasamento



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

apropriado às finalidades que agora estão associadas de modo mais intencional e complexo às questões políticas materializa-se na organização das torcidas, de forma estruturada, com definição de cargos, presidência, conselhos deliberativos e diretorias diversas.

A partir da década de 70, houve uma reformulação estrutural nas relações entre o futebol profissional e o torcedor. Este inaugurou uma prática torcedora que, além do incentivo ao time, cobrava do clube o investimento necessário para as conquistas.

Nos anos 90, após graves incidentes envolvendo membros de torcidas organizadas, principalmente no eixo Rio-São Paulo, as torcidas foram responsabilizadas diretamente pelas ocorrências de violência no universo do futebol profissional e foram punidas com a proibição de sua existência legal e de comparecimento aos estádios de futebol.

Ocorre que, com o advento do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) e a reforma pela qual passou em 2010, as torcidas organizadas foram legalmente reconhecidas. O art. 2º-A traz a definição:

**Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.**

Na sociedade, o que marca e define uma *torcida organizada*, em sua essência, é o seu instrumental simbólico, com a finalidade de extravasar sua paixão por um time de futebol. Alguns elementos de destaque compõem este instrumental e também definem todo um estilo de vida para seus associados. Fazem parte deste as camisas, os símbolos, os mascotes, as bandeiras (em



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

seus mais diversos tamanhos), as faixas, a bateria, a coreografia, os cantos etc.

Elas invadem as ruas, ocupando os espaços e transformando por completo o ritmo da cidade. Até mesmo os aparatos sociais, como a polícia e o transporte, são deslocados para conter a imensa massa torcedora, em seus momentos de alegria e tristeza, medo e raiva.

Infelizmente, mesmo após o reconhecimento legal e a obrigação prevista no art. 1º-A do Estatuto do Torcedor, no sentido de prevenir a violência, as torcidas organizadas costumeiramente saem das páginas de esportes para ocuparem as páginas policiais dos mais diversos meios de comunicação. Isso porque seus membros, na sede de torcer pelo seu time a qualquer custo, praticam variados delitos, seja para demonstrar a rivalidade contra outros times, seja pela explosão de sentimentos descontados no patrimônio público ou privado.

Na prática, as torcidas organizadas representam verdadeiras "religiões", modos de vida de torcedores, que circulam pelo país a fim de acompanhar seus times em jogos pelos mais variados campeonatos. Todavia, essa paixão exacerbada, esse amor incendiário, ao invés de incendiar corações, iluminar a alma dos torcedores, tem se transformado em puro ódio e aversão, que se exteriorizam através de atos violentos, comportamentos hostis, aviltantes, direcionados a todos ou outros torcedores que não simpatizam com seu clube.

Essas condutas, que extrapolam os fins lícitos para os quais foi criada a associação, são indesejáveis e por isso podem ser caracterizadas como abuso do direito de agremiar-se.

Ademais, em decorrência dos riscos de violência que a prática vem



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

revelando ser inerente a tais grupos, a lei também exigiu (art. 2º-A, parágrafo único) que cada torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, algumas informações, como nome completo, fotografia, documentos etc. A finalidade é claramente a de manter um mínimo de controle sobre os sujeitos individuais que integram a coletividade que é a torcida organizada. No Estado do Ceará, algumas providências já foram tomadas para a efetivação do cadastro, porém, infelizmente, ainda não é uma realidade<sup>3</sup>.

O tema da segurança do torcedor foi objeto de detalhada tratativa no Estatuto do Torcedor após a reforma de 2010, que destina o Capítulo IV especificamente para esse tema. São marcantes, quanto a este aspecto, os seguintes artigos:

**Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.**

**Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.**

Em suma, resta clara a responsabilização das torcidas organizadas em razão do comportamento indesejado de seus membros, inclusive com a possibilidade de proibição de sua admissão em eventos esportivos pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

<sup>3</sup> O Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor já possui várias fichas com cadastros de associados a torcidas organizadas. Porém, sabemos que o número de associados é bem maior do que o indicado e muito ainda tem que ser feito para a evolução desse controle. É preciso informatizar o cadastro.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

D) DAS ASSOCIAÇÕES

A Constituição Federal, em seu art. 5º, em relação às associações, assim dispõe:

Art. 5º  
(...)  
XVII – **é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;**

Vê-se, que a liberdade de associação é plena, desde que seus fins sejam revestidos de licitude, havendo vedação também para a associação de caráter paramilitar.

José Afonso da Silva<sup>4</sup>, reproduzindo o dizer de Pontes de Miranda, afirma que *“associação é toda coligação voluntária de algumas ou muitas pessoas físicas, por tempo longo, com o intuito de alcançar algum fim (lícito), sob direção unificante.”*

Os elementos constitutivos da associação são a base contratual, a permanência (ao contrário da reunião) e o fim lícito (fim não contrário ao direito). A liberdade de associação inclui tanto as associações em sentido estrito (coligações sem fins lucrativos, artigo 53 do Código Civil) como as sociedades (coligações de fins lucrativos).

Pontes de Miranda<sup>5</sup> já assinalava, sob a Carta Constitucional de

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da (1996) – *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 11.ed., Malheiros Editores, São Paulo.

<sup>5</sup> PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti (1987) – *Comentários à Constituição de 1967*. Ed. Forense, Rio de Janeiro, nº 6, Tomo V.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1967, que as associações deveriam ter um fim lícito: “o que é contra a lei penal, ou contra os bons costumes, lícito não é; assim as expressões ‘fins contrários à lei penal’ e ‘fins contrários aos bons costumes’ valiam o mesmo que não ter fim lícito.”.

Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins<sup>6</sup>, observam que os fins ilícitos, que restringem a liberdade associativa, não são apenas os mencionados na lei penal, argumentando que “*não se vê como o direito possa fornecer proteção para a formação de entidades cujo objeto, se não ofende explicitamente o constante de uma norma jurídica, molesta os fins morais da sociedade.*” Isso porque a ilicitude não se refere apenas às normas de direito penal, pois a ordem jurídica pode reprovar comportamentos sem chegar ao ponto de cominar-lhes uma sanção de natureza penal.

Logo, fácil compreender que uma associação deve ser constituída de forma LÍCITA, promover atividades LÍCITAS e se servir de meios LÍCITOS para atingir suas finalidades.

Quando a associação não atende às exigências constitucionais para sua existência, ou seja, quando apresenta fins ilícitos ou se transveste de licitude para a prática de atos ilícitos ou, ainda, quando tem caráter paramilitar, a própria Carta Magna prevê sua suspensão e sua dissolução, *in verbis*:

**art. 5º  
(...)**

**XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.**

<sup>6</sup> Comentários à Constituição do Brasil”, p. 98, vol. II, 1ª ed., ed. Saraiva



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Frise-se que a norma constitucional não exige trânsito em julgado para a suspensão das atividades das associações, evidenciando o cabimento da tutela antecipada.

Portanto, no caso de promoção de fim ilícito ou contrário aos bons costumes, a associação deverá ser dissolvida por sentença do Poder Judiciário, mediante ação de qualquer do povo ou do Ministério Público, nos termos do art. 670 do Código de Processo Civil revogado, mantido em vigor pelo art. 1218, inciso VII, do atual Código de Processo Civil.

Os posicionamentos jurisprudenciais a seguir demonstram casos de desvio de finalidade de associações, inclusive relacionados a torcidas organizadas, culminando em suas dissoluções:

***“Torcida organizada. Associação Civil. Desvio de finalidade estatutária. Cassação de autorização. O sistema jurídico autoriza a dissolução, para o bem comum, de associação de torcedores que, perdendo a ideologia primitiva (incentivo a uma equipe esportiva) transformou-se em instituição organizada para difusão de pânico e terror em espetáculos desportivos, uma ilicitude que compromete o esforço do direito em manter o equilíbrio de forças para o exercício da cidadania digna (CF 1º, III e 217). Incidência do CC /1916, 21, III, para selar o fim do ciclo existencial do Grêmio Gaviões da Fiel Torcida (RT 786/163).”***

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Dissolução de Associação de Torcedores – Legitimidade ad causam do Ministério Público – Realização de atividades incompatíveis com os objetivos sociais – Admissibilidade.***

***A Sociedade Civil com personalidade jurídica que promover atividade ilícita será dissolvida por ação direta do povo ou do órgão do Ministério Público. Assim, as torcidas organizadas que difundem a violência dentro e fora dos estádios, com nítido descompasso entre a sua previsão estatutária e a sua***

<sup>7</sup> NERY JR, Nelson & NERY, Rosa Maria Barreto de Borriello de Andrade. Novo Código Civil e Legislação Extravagantes Anotados. 1ª Ed. São Paulo. 2002. p. 34/35.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

***prática cotidiana, autorizam a sua própria dissolução por realizar atividades incompatíveis com seus objetivos sociais.” (RT 734/307)<sup>8</sup>***

Como narrado no início desta peça, os associados da TUF, JGT e CEARAMOR têm-se agregado com o objetivo de disseminação da violência, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública. Além disso, os atos de violência causados vêm sendo praticados de forma reiterada, de modo que é necessária uma resposta séria e eficaz a fim de coibir e punir tais práticas.

Deste modo, torna-se forçoso inferir a necessidade de vedação da continuidade de existência dessas pessoas jurídicas de direito privado (artigo 44, inciso I, do Novo Código Civil), marcadas por objetivo social lícito em seu ato constitutivo, mas que perseguem fins nocivos para a execução de suas atividades, caracterizadas pela contrariedade e periculosidade ao interesse público, ao bem estar geral, à segurança do estado e da coletividade, à ordem pública, à moral e aos bons costumes, configurando abuso do direito constitucional de associação.

Essa triste realidade de disseminação da violência por meio de torcidas organizadas infelizmente não é uma realidade apenas no Estado do Ceará. O caso recente mais emblemático foi o da morte do menino boliviano Kevin Beltrán Espada, atingido por um sinalizador disparado do local onde estava localizada a Torcida Gaviões da Fiel, durante uma partida de futebol disputada entre Corinthians e San José, em Oruro, na Bolívia, dia 20 de fevereiro de 2013.

Também este ano, em Goiânia, Capital do Estado do Goiás, em

<sup>8</sup> TJSP - AgIn 5998-4/4 – 10ª Cam. j. 12.03.1996 – Rel. Des. Ruy Camilo





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ação civil pública com objeto similar, o MM. Juiz, em decisão interlocutória, ponderou vários aspectos que envolvem as torcidas organizadas e, por liminar, suspendeu as atividades de três torcidas organizadas. Destacam-se os seguintes trechos da decisão:

**Há claramente uma desproporção entre bens e valores que devem ser protegidos pelo Estado. A continuar da forma atual, há um privilégio desproporcional dos supostos torcedores em detrimento de toda a comunidade local que vive o clima de insegurança pela atividades dos membros de tais torcidas organizadas.**

**Os líderes das torcidas não conseguem conter a incivilidade de alguns de seus integrantes, sendo a finalidade pacífica das associações requisito constitucional de sua manutenção válida e legítima.**

**O uso das associações para fins não pacíficos, como tem se demonstrado, legitima a intervenção judicial no sentido de suspensão das atividades por prazo certo, como requerido nesta ação e eventualmente, até sua dissolução, o que não foi por enquanto pleiteado.**

(...)

**A proibição de acesso aos estádios de torcedores identificados de qualquer forma como componentes das torcidas organizadas, segundo o Comandante do Policiamento da Capital, é medida salutar no combate à criminalidade derivadas dos torcedores de tais associações e impede o agrupamento e a aglomeração de torcedores semelhantes ou rivais visualmente, dificultando que se mobilizem para brigas coletivas especialmente nos espaços públicos, como terminais rodoviários, avenidas e imediações do Serra Dourada e das sedes das Torcidas.**

(...)

Nesse contexto, acolho parcialmente o **pedido liminar de antecipação de tutela** formulado pelo Ministério Público e determino:

a) a **imediata suspensão parcial das atividades das torcidas organizadas FORÇA JOVEM GOIÁS, TORCIDA**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

***ESQUADRÃO VILANOVENSE e TORCIDA DRAGÕES ATLETICANOS ficando estas impedidas de desempenharem suas atividades fins por período indeterminado enquanto durar o trâmite da presente ação, a partir do deferimento da liminar, bem como ficando expressamente proibido, por consequência, o uso de vestimentas, faixas, cartazes, bandeiras, instrumentos musicais ou a articulação de qualquer outro meio que possa identificá-las como torcida organizadas em estádios de futebol (por seus membros ou não) ou em reuniões organizadas por seus membros no referido período, até mesmo a combinação de adereços, cores ou artifícios que remetam à atividade de torcida organizada, sob pena de proibição de entrada no estádio em que será realizada a partida de futebol, bem como a apreensão e perda do material utilizado.***

(Comarca de Goiânia, 14ª Vara Cível e Ambiental, Autos nº 201300500390, Ação Civil Pública, Decisão proferida em 19/09/2013, Juiz: Eduardo Tavares dos Reis) – grifos nossos.

No Estado de Pernambuco, onde existe uma estrutura própria voltada aos Direitos do Torcedor – Juizado Especial do Torcedor -, semelhante pleito foi assegurado pelo Judiciário. Destacam-se os trechos a seguir:

***O esporte é uma atividade saudável para o ser humano e mesmo quando se trata de futebol, "a paixão nacional" que encanta e emociona os torcedores de suas agremiações quando das conquistas e que entristece e revolta no momento das derrotas, a paz deve sempre ser buscada. Quando essa paz não é exercida pela consciência dos torcedores reunidos em associações e, ao contrário, promovem a violência, deve essa paz ser imposta pelo poder público, aí incluído todos os órgãos de segurança do estado, o Ministério Público e o Poder Judiciário quando provocado. No caso, além das notícias jornalísticas trazidas aos autos pelo autor, é fato público e notório no Estado e, portanto, dispensa prova formal, que há no momento um acirramento nos ânimos de três torcidas organizadas dos grandes clubes de futebol da capital do Estado. Já a tempo que se constata episódios de violência, tumulto, vandalismo e agendamento de confrontos pelas redes sociais entre a TORCIDA JOVEM, A INFERNO CORAL e a FANÁUTICO.***

***A sociedade se encontra correndo risco de vida e o torcedor apaixonado que realmente vai aos estádios para***



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

***assistir ao espetáculo do futebol está com medo. Tudo porque alguns membros das torcidas organizadas não querem torcer para o seu clube, querem na verdade travar batalhas com as torcidas organizadas das outras agremiações e nesse campo de batalha, o torcedor inocente, amante do futebol e apaixonado pelo seu time do coração, corre o risco diário de na busca pela emoção do gol e da vitória de seu time encontrar a decepção da violência e o risco de perder sua própria vida. É preciso fazer algo para alterar esse cenário de violência.***

*Posto isso, DEFIRO em parte o pedido cautelar formulado na inicial para determinar a PROIBIÇÃO de reunião no entorno dos estádios de futebol e de adentrarem nas arenas esportivas nos dias de jogos dos respectivos clubes as torcidas organizadas demandas (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO SPORT, GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA JOVEM FANÁUTICO e TORCIDA ORGANIZADA INFERNO CORAL).*

(Comarca de Recife-PE, Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor, Processo nº 0000001-37.2013.8.17.8131, Decisão proferida em 20/03/2013, Juiz: José Raimundo dos Santos Costa)

Diante da insustentável situação demonstrada na presente ação, o Ministério Público do Estado do Ceará vem formular os pedidos que se seguem.

**E) DA TUTELA ANTECIPADA**

A interrupção da prática de atos ilícitos é medida de pacificação social, escopo maior do Direito, e é neste sentido que se faz premente a tutela antecipada.

Como a suspensão das atividades da associação somente pode ocorrer por decisão judicial, segundo o art. 5º, inciso XIX da Constituição Federal, inexigindo o trânsito em julgado para o alcance dessa finalidade, há o cabimento da tutela antecipada solicitada.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

A prestação da tutela jurisdicional precisa e deve ser efetiva e eficaz. O advento da Lei nº 8.952/95, que deu nova redação ao art. 273 do Código de Processo Civil, introduziu a tutela de índole satisfativa-executiva, concedendo ao autor liminarmente o adiantamento total ou parcial da providência final, no próprio processo principal.

***“Agravos – Ação Civil Pública – Associação regularmente constituída – atividades ilícitas – continuidade – impossibilidade – O fato de estar a associação juridicamente regular não autoriza a prática de atividades ilícitas (...). Embora a desconstituição da sociedade deva esperar o trânsito em julgado da sentença, não há que se permitir que continuem a promover as ‘rinhas de galo’, em flagrante ilicitude.”*** (TJMG, Comarca de Belo Horizonte, Agravo de Instrumento nº 000.315.924-1/00 - Rel. Des. Orlando Carvalho – publicado em 21 de março de 2003)

O ***fumus boni iuris*** está demonstrado pelos procedimentos policiais instaurados, relatórios elaborados pela Polícia Militar, bem como pelas notícias veiculadas na imprensa, todos dando conta de participação de membros da TUF, JGT e CEARAMOR em atos ilícitos. O ***periculum in mora*** é claro, pois a manutenção das atividades da associação representa um consentimento manifesto a prática de crimes, e, ainda, pelo fato de estar em andamento o Campeonato Cearense de Futebol e na iminência do início do Campeonato Brasileiro de Futebol, dos quais participam o Fortaleza Esporte Clube e o Ceará Sporting Club, clubes que são a razão de existir inicial das torcidas TUF, JGT e CEARAMOR.

**III - DOS PEDIDOS**

**A) DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Presentes os requisitos autorizadores, o Ministério Público requer a Vossa Excelência que antecipe os efeitos da tutela *inaudita altera pars*, de modo



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

a determinar imediatamente:

1) a suspensão imediata de todas as atividades da TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA – TUF, ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLOR – JGT e ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR, até o julgamento do mérito da presente ação, sob pena de maiores danos à coletividade;

2) que seja oficiado aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza onde foram constituídas as associações ora promovidas para que não sejam efetuadas qualquer alteração estatutária da Entidade;

3) que seja oficiado aos estabelecimentos bancários da Capital para que informem a existência de contas bancárias ou aplicações financeiras em nome das Entidades, com o consequente bloqueio em decorrência da suspensão das atividades;

4) que seja proibido o ingresso aos integrantes, associados e simpatizantes das três torcidas organizadas que estejam com objetos identificadores das torcidas, bem como o uso de instrumentos musicais;

5) a comunicação aos órgãos de segurança, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Cearense de Futebol acerca da decisão, para fins de fiscalização do seu cumprimento;

6) a fixação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento de qualquer dos itens da liminar, ou outro valor que Vossa Excelência entender adequado para forçar o cumprimento da ordem judicial.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

B) OUTROS PEDIDOS

Requer, ainda, que Vossa Excelência:

1) determine a citação das demandadas para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de revelia;

2) julgue procedente a presente ação civil pública, para que sejam compulsoriamente dissolvidas a TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA – TUF, a ARS TORCIDA ORGANIZADA JOVEM GARRA TRICOLOR – JGT e a ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR, a fim de garantir a segurança e o sossego públicos, uma vez que houve o desvirtuamento de suas finalidades, sendo as mencionadas associações utilizadas primordialmente para a promoção de atos e práticas ilícitas, inclusive penais, com a ocorrência de atos de violência e tumultos a elas relacionados, causando sérios danos à coletividade, gerando a sensação de falta de segurança, dentro e fora dos estádios;

3) condene as Réis ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais lançados por sua sucumbência;

4) determine a destinação das multas impostas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em

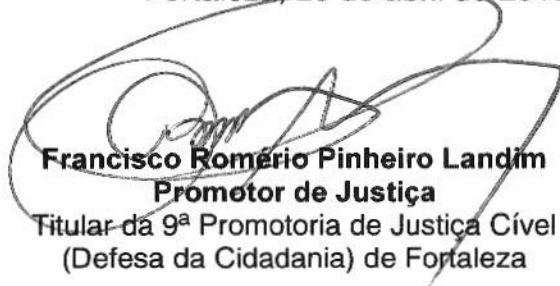


**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

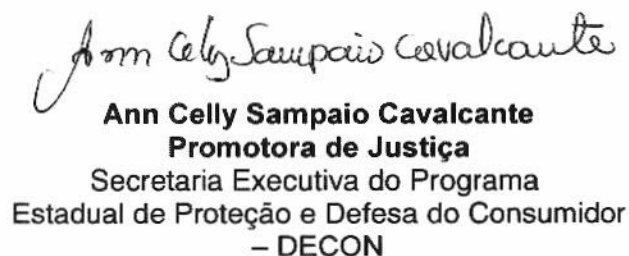
direito, especialmente pela juntada de documentos e por tudo o mais que se fizer necessário à cabal demonstração dos fatos articulados nessa inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

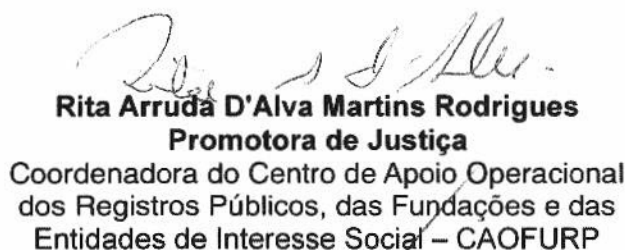
Fortaleza, 23 de abril de 2013.



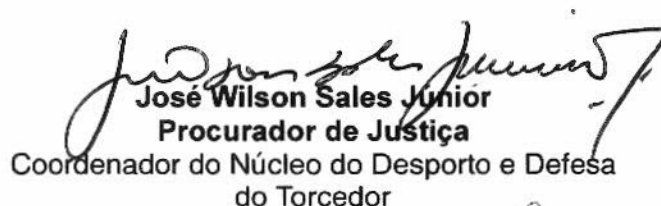
**Francisco Romério Pinheiro Landim**  
**Promotor de Justiça**  
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Cível  
(Defesa da Cidadania) de Fortaleza



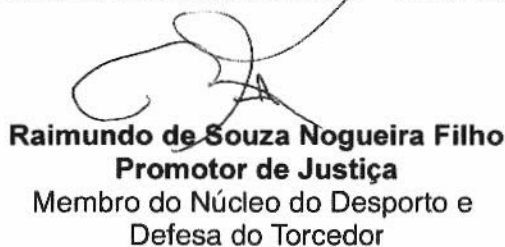
**Ann Celly Sampaio Cavalcante**  
**Promotora de Justiça**  
Secretaria Executiva do Programa  
Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
– DECON



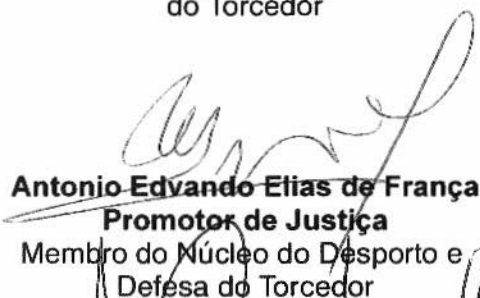
**Rita Arruda D'Alva Martins Rodrigues**  
**Promotora de Justiça**  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional  
dos Registros Públicos, das Fundações e das  
Entidades de Interesse Social – CAOFURP



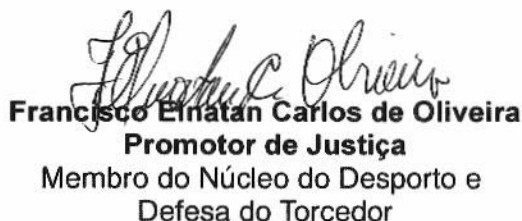
**José Wilson Sales Júnior**  
**Procurador de Justiça**  
Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa  
do Torcedor



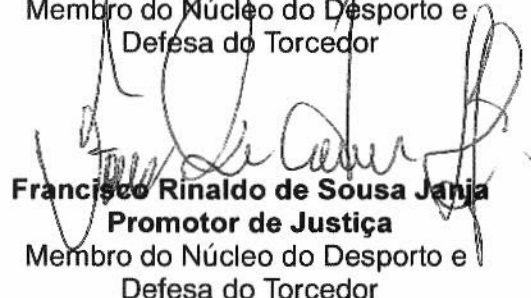
**Raimundo de Souza Nogueira Filho**  
**Promotor de Justiça**  
Membro do Núcleo do Desporto e  
Defesa do Torcedor



**Antonio Edvando Elias de França**  
**Promotor de Justiça**  
Membro do Núcleo do Desporto e  
Defesa do Torcedor



**Francisco Ernatan Carlos de Oliveira**  
**Promotor de Justiça**  
Membro do Núcleo do Desporto e  
Defesa do Torcedor



**Francisco Rinaldo de Sousa Janja**  
**Promotor de Justiça**  
Membro do Núcleo do Desporto e  
Defesa do Torcedor